

PROJETO DE LEI _____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA PROTEGIDA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Escola Protegida, com a finalidade de promover medidas de prevenção e combate à violência nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Escola Protegida tem como objetivos:

I – prevenir a entrada de objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade física de alunos, professores e servidores;

II – fortalecer a segurança no ambiente escolar;

III – promover cultura de paz e proteção nas unidades de ensino;

IV – apoiar ações integradas de segurança escolar com órgãos competentes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – instalação de detectores de metais nas entradas das unidades escolares da rede pública municipal;

II – utilização de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica;

III – implementação de protocolos de controle de acesso nas escolas;

IV – capacitação de servidores para atuação preventiva em segurança escolar;

V – celebração de convênios e parcerias com órgãos de segurança pública.

Art. 4º. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – critérios de prioridade, considerando o grau de vulnerabilidade das unidades escolares;

III – a viabilidade técnica e operacional.

Art. 5º. As disposições desta Lei possuem caráter orientador, não implicando obrigação de implementação das medidas nela previstas, que dependerão de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Escola Protegida**, como política pública voltada à prevenção da violência no ambiente escolar.

A proposição surge diante de episódio recente ocorrido em unidade da rede pública municipal de Vitória, no qual foi registrado caso de esfaqueamento envolvendo aluno, fato que gera grande preocupação social e evidencia a necessidade de aprimoramento das medidas de segurança nas escolas.

Destaca-se que iniciativas legislativas anteriores que buscavam impor a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais foram arquivadas por vício de iniciativa, ao criarem despesa direta ao Poder Executivo.

Dessa forma, o presente projeto adota modelo juridicamente adequado, ao instituir programa de caráter autorizativo, respeitando a autonomia administrativa do Executivo e permitindo a implementação gradual das medidas, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

A instalação de detectores de metais, aliada a outras ações de controle e monitoramento, representa medida eficaz para prevenção de episódios de violência, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro para alunos, profissionais da educação e toda a comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003000350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 20/03/2026 14:57

Checksum: **2202C2D9165D02EFE1CF275EFBFFF19C2D75486C173DDDE43C183A0BB11CB79**